

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DICOM/REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/DICOM/IFAP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre normas operacionais, procedimentos e competências para as outorgas de grau em gabinete, na forma remota, de acordo com a IN nº 08/2020/PROEN/IFAP.

A Diretoria Comunicação – Dicom do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso das atribuições e considerando:

As orientações da Organização Mundial da Saúde e do Comitê de Crise, Medidas e Orientações sobre o avanço da COVID-19 – Ifap.

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 02/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, de 10 de março de 2020, que faz recomendações acerca do novo coronavírus.

Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

Decreto Estadual n° 1.413, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Resolução nº 08/CONSUP/IFAP, de 09 de janeiro de 2019, que aprova a atualização da Resolução Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do Ifap.

Portaria nº 561/2020/GAB/RE/IFAP, de 09 de abril de 2020, que versa sobre o funcionamento da instituição de forma remota.

Instrução Normativa nº 03/2020/PROEN/RE/IFAP, que apresenta as orientações para o período de suspensão das atividades presenciais no Ifap.

Instrução Normativa nº 08/2020/PROEN/RE/IFAP, que dispõe, em caráter excepcional, sobre os procedimentos e providências referentes à colação de grau dos estudantes concluintes de graduação do Ifap no período de 2019.2.

Resolve:

- Art. 1º Estabelecer e autorizar, em caráter excepcional, normas operacionais, procedimentos e competências para as outorgas de grau em gabinete na forma remota (*on-line*) aos colandos autorizados a realizar a referida solenidade em período de suspensão das atividades presenciais do Ifap, de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2020.
- Art. 2º O ato de outorga de grau na forma remota, que dispõe esta Instrução Normativa, é uma cerimônia em gabinete e, por ser realizada em período de suspensão das atividades



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DICOM/REITORIA

presenciais do Ifap, será executada de forma *on-line*, por meio de webconferência.

- Art. 3º O ato de colação de grau em gabinete na forma *on-line* terá a atuação, com direito à voz e à imagem:
 - I Reitora ou representante legal da instituição;
 - II Até 5 (cinco) colandos;
 - III Servidor designado para o encaminhamento do ato protocolar; e
- IV Representante da Seção de Gerenciamento de Registro Escolar e Acadêmico ou setor equivalente.
- Art. 4º O ato de outorga de grau em gabinete na forma *on-line* terá a participação, como expectador e ouvinte, sem direito a imagem e voz, de até cinco convidados por colando participante do evento.
- Art. 5º O ato de outorga em gabinete na forma *on-line* terá a participação, como controle administrativo e técnico da webconferência, de servidor do setor de Tecnologia da Informação da unidade realizadora
- Art. 6° O ato de outorga em gabinete na forma *on-line* terá a participação, como cobertura jornalística e monitoramento dos atos protocolares do evento, de:
- I Jornalista da unidade realizadora ou, na falta deste, jornalista da Diretoria de Comunicação – Dicom; e
 - II Servidor do setor de Eventos da Diretoria de Comunicação Dicom.
- Art. 7º Nesta modalidade, os colandos não vestem a beca para colar o grau e as autoridades não usam vestimentas/vestes talares.
- Art. 8º O setor de Tecnologia da Informação da unidade realizadora é responsável por enviar ao estudante e aos participantes o *link* da webconferência em até 24 (vinte e quatro) horas antes da colação de grau.
- Art. 9º O estudante será responsável em enviar o *link* para seus convidados, assim como informar à Seção de Comunicação do *campus* da unidade realizadora e à Diretoria de Comunicação Dicom o nome completo dos convidados, por meio do *e-mail:* comunicacao@ifap.edu.br
- Art. 10°. O setor de Tecnologia da Informação da unidade realizadora, a Diretoria de Comunicação Dicom, a seção de Comunicação do *campus* da unidade realizadora e o servidor designado para encaminhamento do ato protocolar devem realizar os testes necessários da



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DICOM/REITORIA

webconferência em até 48 (quarenta e oito) horas antes da colação de grau.

- Art. 11°. A outorga de grau de forma remota obedecerá aos seguintes atos protocolares a leitura e assinatura da ata, o juramento e a outorga de grau distribuídos nesta forma:
 - I A solenidade iniciará com a chamada nominal do aluno.
 - I A abertura da cerimônia será realizada pela reitora ou representante legal do Instituto.
 - III O colando prestará juramento de compromisso legal na forma aprovada pelo Ifap.
 - IV Será conferida a outorga de grau pela reitora ou representante legal do Instituto.
- § 1º Por motivo de precaução, serão escolhidos até três formandos para a leitura do juramento, sendo que na ausência de um, o escolhido subsequente fará a leitura.
- § 2º A elaboração e leitura da ata serão feitas pela Seção de Gerenciamento de Registro Escolar e Acadêmico ou setor equivalente, devendo constar a data, horário de início e fim, participantes e a forma como ocorreu a colação.
- § 3º A reitora ou representante legal da instituição deverá fazer o discurso de encerramento do ato solene de outorga de grau.
- Art. 12°. A saída momentânea do colando durante a webconferência não impede que a reitora ou representante legal realize a outorga para esse colando.
- Art. 13°. A saída e não retorno do colando por motivo de impossibilidade de acesso à webconferência, ou outro motivo, o retira automaticamente da outorga em gabinete na forma remota (*on-line*), tendo este que tramitar novamente a solicitação para nova data junto ao setor responsável.
 - Art. 14°. A cerimônia deverá ser gravada e anexada ao processo do colando.
 - Art. 15°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 14 de setembro de 2020

André Lima Martins

Diretor de Comunicação – Dicom/Ifap

PORTARIA Nº762/2020 GR/IFAP